



Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 547/2011.

Publicação: DOU de 13 de outubro de 2011.

Ementa: Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 547, de 11 de outubro de 2011, tem por objetivo propiciar a incorporação, às políticas urbanas municipais, das componentes de planejamento e gestão voltadas para a prevenção e mitigação de impactos dos desastres naturais, em especial dos associados a escorregamentos de encostas e processos correlatos, responsáveis pelo maior número de vítimas e de mortes¹.

Para tanto, a MPV nº 547, de 2011, altera três leis:

- Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências.
- Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;
- Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços

¹ As informações contidas neste sumário executivo foram extraídas do texto da MPV 547, de 2011, e da respectiva Exposição de Motivos.

essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas, e dá outras providências.

A modificação introduzida na Lei nº 6.766, de 1979, torna obrigatória, para a aprovação de novos parcelamentos do solo nos municípios com áreas sujeitas à ocorrência de escorregamentos de grande impacto e processos geológicos correlatos, a incorporação de diretrizes definidas na carta geotécnica de aptidão à urbanização. Tal dispositivo visa garantir a segurança dos novos parcelamentos em face da possibilidade de ocorrência de desastres naturais (art. 2º).

Fica a União autorizada a conceder incentivo aos municípios que adotarem medidas voltadas ao aumento da oferta de terra urbanizada para utilização em habitação de interesse social, considerando que esta é uma ação fundamental para evitar a ocupação de áreas de risco potencial. Esse incentivo, na forma de recursos para aquisição de terrenos, visa a auxiliar os municípios no controle da pressão sobre a ocupação das áreas de risco potencial, por meio da instituição de políticas locais de habitação de interesse social que atendam à demanda existente (art. 5º).

Além disso, a MPV nº 547, de 2011, cria os seguintes instrumentos:

1. Cadastro nacional de municípios com áreas propícias à ocorrência de escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos (art. 1º)

Este Cadastro é criado mediante a inclusão de dois artigos na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010. O novo art. 3º-A outorga à União a responsabilidade de instituir cadastro dos municípios com áreas sujeitas a escorregamentos de grande impacto e a processos correlatos. Os municípios ficam obrigados a adotar um conjunto de medidas de planejamento e gestão urbanas voltadas para a prevenção dos desastres naturais. Estabelece ainda que a União e os Estados apoiarão os municípios na implantação dessas medidas, além de incluir entre os instrumentos de gestão

de desastres, o monitoramento da expansão da ocupação urbana em áreas de grande perigo potencial. Para tanto, a União deverá instituir programa de monitoramento e fornecer informações periódicas aos Poderes Executivo e Legislativo municipais e estaduais, bem como ao Ministério Público, visando a auxiliar a tomada de providências para prevenção dos desastres.

O art. 3º-B disciplina as medidas a serem adotadas quando constatada a existência de ocupações em áreas de grande perigo potencial, dispondo inclusive sobre as condicionantes para a efetivação de remoções, com vistas à garantia da segurança da população e do direito à moradia das famílias removidas de ocupações residenciais.

2. Plano de expansão urbana (art. 4º)

Este Plano é instituído por meio do acréscimo do art. 42-A à Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, para incluir a obrigatoriedade de elaboração de Plano de Expansão Urbana nas áreas de expansão urbana dos municípios, com o objetivo de incorporar, na expansão das cidades, a análise do meio físico e os elementos de planejamento e gestão urbanos responsáveis pela prevenção de desastres. Além de definir área de expansão urbana, o novo dispositivo vincula o Plano de Expansão Urbana ao Plano Diretor do Município, quando houver.

Outra alteração no Estatuto da Cidade inclui a proteção da população aos riscos naturais como uma das diretrizes da política urbana, no que se refere à ordenação e ao controle do uso do solo (art. 3º).

As modificações promovidas na Lei nº 6.766, de 1979, e a exigência de Plano de Expansão Urbana para novos projetos de parcelamento do solo entram em vigor dois anos após a publicação da Medida Provisória. Os demais dispositivos têm vigência imediata (art. 6º).

Brasília, 18 de outubro de 2011.

Carlos Henrique Tomé
Consultor Legislativo